



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2019.

Em, 02 de abril de 2019.

**ALTERA OS ARTIGOS 13, 20, 123 E 126 DA
RESOLUÇÃO 861/05, QUE TRATA DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Resolução nº 861/05, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 13. (Omissis)

§1º O Presidente poderá oferecer Projeto, Indicação ou Requerimento, sendo vedado votar, exceto em caso de empate ou quando a matéria exigir, para sua aprovação, maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

[...]

20. Os Membros das Comissões Permanentes, em número de 07 (sete), serão eleitos na Sessão seguinte, Ordinária ou Extraordinária, à da Eleição da Mesa Diretora, para um período de 02 (dois) anos, mediante votação por escrutínio em aberto com a tomada nominal de votos, por ordem alfabética, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas Eleições Municipais, sucessivamente.

Art. 123. Dois são os processos da votação:

I o simbólico;

II o nominal.

Parágrafo único. O processo habitual e o simbólico.

[...]

Art. 126. Em observância ao princípio da transparência e da publicidade dos atos públicos, não haverá votação por escrutínio secreto para deliberação de quaisquer matérias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 02 abril de 2019.

Vagne Azevedo Simão
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

É importante ressaltar que os parlamentares são representantes do povo e na medida em que votam estão exercendo esta delegação em nome do povo. A permissão da votação por escrutínio secreto está impedindo que o povo possa fiscalizar aquilo que o representante está fazendo em seu nome. Ademais, o parlamento deve reger-se, ordinariamente, pelo princípio da publicidade, que é corolário do Estado Democrático de Direito.

Sala de Sessões, 02 abril de 2019.

Vagne Azevedo Simão
Vereador - Autor